

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 153/99-JGP, DE 16 DE JUNHO DE 1999.

"Estabelece normas para conceder isenção de I.T.B.I. para viúvas-meeiras e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedida isenção de pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos – ITBI, aos viúvos e viúvas meeiras detentores de 50% (cinquenta por cento) dos direitos sobre imóvel residencial, que já seja contemplado com a isenção de IPTU, no caso de escritura de cessão de direitos hereditários pela totalidade dos herdeiros detentores das legítimas do autor da herança.

Parágrafo Único - Neste caso a escritura de alienação de que trata este artigo ficará também isenta do ITBI, por se tratar de transação entre pessoas pobres.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar normas para regulamentação da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 1999.


JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação